

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO N.º 2182/2009-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 729-05.67/08-1, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

**EMPREENDIMENTO:** 160170 **CODRAM:** 3460,10  
**EMPREENDEDOR:** GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
**ENDEREÇO:** Av. Borges de Medeiros nº 1.501 – 18º andar  
**MUNICÍPIO:** Porto Alegre - RS,

a promover a operação relativa

à atividade de: PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE MICRO-AÇUDES, açudes com área alagada igual ou inferior a cinco hectares (<= 5 ha) e SISTEMA DE IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL OU IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO/LOCALIZADA( em área igual ou inferior a 50,0 ha - <=50 ha).

localizado: no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Com as condições e restrições:

**01-Está licença Revoga e licença nº 687/2008- DL**

02-esta licença abrange somente a construção de açudes, definidos como barreira artificial, com ou sem escavação, para acumulação de águas freáticas, pluviiais diretamente incidentes ou as oriundas de desvio de parte da vazão de cursos de água;

03-esta licença não abrange a construção de barragens, definidas como barreira artificial para acumulação de água, feitas no leito do recurso hídrico superficial, com a área alagada atingindo Área de Preservação Permanente (APP);

04-os projetos dos açudes serão elaborados pela EMATER-RS - Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica em Extensão Rural, conforme TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, datado de 21/12/2007, envolvendo a Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água – SIUMA e a EMATER, conforme cópia as fls. 08 a 11, do processo administrativo nº 00729-05.67/08-1;

a) para cada projeto deverá ser emitida uma Anotação de Responsabilidade Técnica referente à implantação do açude.

05-a SIUMA e a EMATER organizarão arquivo dos projetos implantados, para futura implantação no Banco de Dados da FEPAM;

06-semestralmente, a SIUMA informará a FEPAM a relação dos projetos implantados, conforme anexo I, desta Licença;

07-os açudes construídos para fins de irrigação, em municípios habilitados ao licenciamento de impacto local, deverão ter aprovação da Prefeitura Municipal. Os demais usos múltiplos estão cobertos por esta licença de operação;

08-deverá ser garantido o padrão de drenagem natural;

09-não deverão ser suprimidos, cortados ou danificados espécimes ocorrentes na área e definidos pela legislação vigente como imunes ao corte;

10-deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/1998 e a Resolução nº 300 de 20/03/2002 do CONAMA, com referência à obtenção da Licença Prévia de Exame e Avaliação de Projeto Abrangendo a Área Florestal, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP/SEMA;

11-deverão ser solicitados Documentos de Outorga e Alvará de Construção da Obra junto ao Departamento de Recursos Hídricos DRH/SEMA;

12-o empreendedor é responsável pela manutenção da estabilidade dos taludes executados para a implantação do açude;

13-não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;

14-o açude somente poderá ser utilizado para piscicultura, com espécies nativas. A introdução de espécie exótica depende de prévia autorização do IBAMA;

15-deverá ser implementado projeto de revegetação no entorno do açude, como medida compensatória à implantação do empreendimento desde que não haja impossibilidade física ou econômica de uso da propriedade;

**Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS**

Rua Carlos Chagas, 55 – Fone: (51) 3225-1588 – FAX: (51) 3212-4151 – CEP 90030-020 – Porto Alegre – RS - Brasil

- 16- a Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água comunicará os municípios o teor da presente Licença emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental na forma da Lei Estadual nº 13.063/08;
- 17- após a comunicação registrada prevista no item anterior, o Município poderá em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicar e registrar sua inconformidade, se assim o desejar, junto à Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água e à Fundação Estadual de Proteção Ambiental passando então a licenciar as atividades previstas na presente Licença em detrimento do licenciamento ambiental estadual, ficando sob sua responsabilidade o prazo de resposta ao licenciamento de forma tal que não comprometa a segurança hídrica da população.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**Data de emissão: Porto Alegre, 08 de maio de 2009.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 28 de janeiro de 2012.**

**Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida a integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).**

Identificador do Documento: 347735